

**A IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO DE PSICOLOGIA EM DELEGACIAS
ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES.**

**THE IMPORTANCE OF THE PSYCHOLOGY INTERNSHIP IN POLICE STATIONS
SPECIALIZED IN THE CARE OF WOMEN**

Renata Castelo Picorelli Monteiro¹

Acadêmica do 10º semestre do curso de Psicologia do Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG

Rafael Madalozo²

Orientador e Professor do curso de Psicologia do UNIVAG

Resumo

Este trabalho foi elaborado a partir de vivências de estágio em Psicologia Jurídica, através das disciplinas de Estágio Externo Supervisionado Específico I e II: Intervenção no cotidiano, durante o segundo semestre do ano de 2019, na Delegacia de Defesa da Mulher, Criança e Idoso (DEDMCI) de Várzea Grande – MT e durante o primeiro semestre do ano de 2020 na Delegacia da Defesa da Mulher em Cuiabá – MT. As contribuições trazidas aqui partem de pontos de vista e modos de atuação bastante diversos aos da segurança pública, mas que podem ser complementares. O estudo ainda revela as dificuldades na inserção e atuação profissional no contexto de DEAMs, bem como reafirma a necessidade da presença do profissional em psicologia no cotidiano destas instituições, dada a especificidade deste profissional em lidar com o sofrimento humano de forma sensível e digna.

Palavras – chave: Psicologia; Segurança Pública; Contribuição.

Abstract

This work was elaborated from internship experiences in Legal Psychology, through the disciplines of Specific Supervised External Internship I and II: Intervention in daily life, during the second semester of 2019, at the Women's Defense Police Station, Child and Elderly (DEDMCI) of Várzea Grande - MT and during the first half of the year 2020 at the Women's Defense Police Station in Cuiabá - MT. The contributions brought here come from points of view and modes of action quite different to those of public security, but which can be complementary. Furthermore, the study also reveals the difficulties in the insertion and professional performance in the context of DEAMs, as well as reaffirms the need for the presence of psychology professional in the daily life of these institutions, given the specificity of this professional in dealing with human suffering in a sensitive and dignified way.

Key-words: Psychology; Public security; Contribution.

INTRODUÇÃO

Com o intuito de criar maneiras que possam coibir os atos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/06) surge como um dispositivo que contribui para a não banalização da violência de gênero, que antes de sua existência era tratada apenas como um crime de menor potencial ofensivo, ou seja, de pouca relevância. Trata-se de uma lei especial, que visa punições mais rigorosas aos agressores e principalmente cria políticas públicas de segurança destinadas às mulheres, que para além da repressão do ato violento visam prevenir a violência contra a mulher e assegurar a cultura de paz e de respeito aos valores da cidadania. As Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMs) no estado de Mato Grosso estão ligadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública e trabalham através de ações para assegurar tranquilidade à população feminina, vítimas de violência, através de atividades de investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra estas vítimas.

Para além do combate policial e jurídico que visam a supressão da violência de gênero, no interior de Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMs), o profissional de psicologia encontra espaço fecundo para atuação e intervenções possíveis junto às mulheres, aos homens e também junto dos profissionais de segurança pública que oficialmente compõe o quadro de recursos humanos da delegacia especializada.

Diante do sofrimento inerente às condições de violência a que a vítima e familiares estão envoltos, nesta seara repleta de amores, ódios, obsessões, paixões, compulsões, fantasias, invasões, distâncias, ciúmes e em arranjos familiares tão diversos é que se faz primordial a presença de um profissional que escute, acolha e intervenha sob as subjetividades que compõe tramas familiares singulares, que não deixe a violência de gênero ser banalizada em meio a burocracia do serviço público e nem mesmo deixe de implicar cada sujeito envolvido frente a responsabilidade de seus atos e desejos.

A presença do psicólogo nas DEAMs ainda contribui ao tratar com sensibilidade caso a caso. Ainda que a atividade do profissional de psicologia não tenha sido incluso oficialmente dentro do quadro de recursos humanos destes estabelecimentos, entendemos a atuação deste neste contexto específico como imprescindível, visto que acolhe as vítimas e suas angústias dentro da especificidade que lhe é pertinente, bem como a escuta, orienta de forma humanizada (com atenção, dedicação e compreensão) e garante suporte técnico afetivo antes, durante e após os trâmites jurídicos na Delegacia da Mulher. Durante o atendimento

psicológico propriamente dito, o profissional busca entender a vítima e a multiplicidade de fatores que a engajam à situação de violência, apostando e intervindo junto a ela no resgate de sua condição de sujeito, em todo o seu ser, para que possa viver de forma saudável, vivenciando menos medo e fazendo escolhas que possibilitem viver de forma mais digna.

De acordo com o relato por observação realizada e interrompida por motivos da Pandemia do Covid-19 (Coronavírus), no tempo em que se pôde observar a rotina de toda equipe, formada por policiais, delegados, escrivães, psicólogos e vítimas, pudemos, desta forma, juntamente com a revisão bibliográfica para responder teoricamente os anseios da prática, reconhecer as formas de violência contra a mulher bem como exemplos dos abusos sofridos pelas vítimas, os tipos de violência, as consequências destes atos como também as medidas de proteção cabíveis à elas.

Todo o trabalho em campo realizado teve como objetivo, o entendimento do quão importante é a atuação do profissional do Psicólogo nas Delegacias especializadas em defesa das mulheres vítimas de violência. O olhar e escuta diferenciado, além das técnicas através das quais lida com cada sujeito vitimizado, colabora e promove auxílio nos caminhos para a ressignificação da vida de suas vidas.

Devido ao estágio que foi realizado dentro das DEAM, achei muito importante estar escrevendo sobre a importância do papel do psicólogo dentro dessas delegacias. As mulheres que chegam até o local, se encontram muito vulneráveis.

O Objetivo Geral relata a importância da realização e utilização do trabalho do profissional psicólogo em Delegacias de Defesa da Mulher nas cidades de Cuiabá-MT e Várzea-Grande MT.

O Objetivo Específico pode ser explanado em:

- Expor a importância da atuação do psicólogo junto às vítimas de violência domésticas na Delegacia da Mulher;
- Descrever as atribuições do psicólogo e a sua importância atuação profissional em Delegacias da Mulher;
- Relatar as experiências de estágio dentro das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher de Várzea-Grande - MT e Cuiabá-MT.

DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA

Segundo definição do site “dicio.com.br” dicionário online, podemos encontrar, dentre diversas formas de sua significância, de que a violência é “*Qualidade ou caráter de violento, do que age com força, ímpeto*”. Pode-se, portanto, afirmar que a violência é agir de forma agressiva intencional e excessivamente que resultam em danos acidentais tais como traumas psicológicos por exemplo, ou até a morte da pessoa que sofre a ação violenta.

A violência é uma ação de destruição do semelhante (do próximo), agindo com desrespeito com terceiros ou a si próprio que ocasionam danos psicológicos, morais, físicos e éticos.

Para definir a violência contra a mulher, a OEA – Organização dos Estados Americanos diz que ela é “*qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause a morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada*”. Enfim, a violência doméstica e familiar contra a mulher é retratada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e estas serão abordadas de forma mais ampla neste estudo conforme Plano Nacional de Políticas para as mulheres (2005).

A DEMANDA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VIOLENTADAS

A violência contra a mulher há alguns anos era tratada como crime comum, podendo ser punida, por exemplo, através do pagamento de cestas básicas e realização de trabalhos comunitários conforme diz a Lei Maria da Penha (2013).

Pela ausência de uma punição mais severa, a violência doméstica tornava-se um círculo vicioso às mulheres, pois não havia a penalidade necessária ao agressor, o que aumentava a sensação de impunidade e o relacionamento conturbado e permeado por violências que não se interrompiam, inclusive por vezes, poder-se-iam transformar em agravamentos, e atingir o ápice da violência, com a morte da vítima.

Tendo por intuito de criar mecanismos de controle social que diminuam os atos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e também diminuir, punir de forma mais rígida os agressores, a Lei Maria da Penha (2013), surge para contribuir com a não banalização da violência de gênero, que antes se sua promulgação era tratada apenas como um crime de menor potencial ofensivo, perecendo de um dispositivo legal para uma punição mais rigorosa e maior atenção do estado. Com a a lei 11340/06 criam-se:

[...] mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Art. 1 da Lei Maria da Penha - Lei 11340/06 [...]

A Lei nº 11.340/2006, há 14 anos vem trabalhando na punição dos agressores além de outras características particulares que a destacam e a tornaram uma forma legal de proteger e assegurar vidas de mulheres que se encontram em estado de vulnerabilidade de atos agressivos.

É preciso uma atenção especial às mulheres que se encontram em situações de violência e, são merecedoras de atenção, respeito e que o crime não siga impune e que, apesar de todas as conquistas feitas nestes quase 20 anos de sua criação, a Lei Maria da Penha se esforça para que as vítimas obtenham suporte no atendimento necessário, possam contar com equipe de apoio, dentre eles: policiais, delegados, psicólogos que tenham uma escuta atenta, humanizada e possam auxiliar no processo de rompimento dos vínculos que permitam que a violência possa se recorrente. BRASIL (2005).

Espaços assim tendem a incentivar mais as mulheres a enfrentar e expor as violências sofridas, além de garantir proteção e resgatar o direito da mulher de viver com dignidade. A exclusividade de se ter um local para denunciar agressões e ameaças recebidas – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher contra seus parceiros, tendo neste local um atendimento humanizado, pois precisam ser confortadas, escutadas, apoiadas e que se sintam seguras em pedir o socorro, a ajuda necessária e obter também neste espaço, a esperança e a força para enfrentar a realidade e o futuro.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em se tratando de violência, a primeira percepção que temos é de que o ato vem acompanhado de força e agressividade física. Este é um dos tipos de violências que as vítimas sofrem, porém, as manifestações violentas podem ter outras formas, conforme podemos visualizar na tabela abaixo, identificando comportamentos e ações, tendo como base o *Art. 7º da Lei Maria da Penha*:

Violência Sexual	Atividade ou prática sexual sem consentimento; Uso da força para a prática sexual; Intimidações, chantagens, manipulação, ameaças; Anulação ou limitação da vontade da vítima de praticar o ato sexual com outras pessoas.
Violência Patrimonial	Resulta em danos e perdas materiais; Subtração ou retenção de objetos, documentos pessoais e bens; Ferir ou matar animais de estimação; Não pagamento de pensão alimentícia.
Violência Física	Provocar lesões corporais utilizando-se de empurrões, atirar objetos, espancamento, estrangulamento, chutes, uso de arma e fogo
Violência Moral	Difamação, calúnia ou injúria
Violência Psicológica	Ameaças à mulher ou seus parentes Atitudes e gestos intimidativos Utilização do ponto fraco da mulher para praticar a violência Chantagem emocional e verbal

É possível identificar, através de atos expressivos por ações verbais e não verbais de que a mulher esteja sofrendo abuso e, dentre os existentes, os mais comuns são: Abuso verbal, intimidação, ameaças, isolamento, abuso econômico e desprezo.

É importante frisar que todo e qualquer ato agressivo físico, tem em sua raiz, traços de um histórico de violência psicológica que são imperceptíveis aos olhos das mulheres e a iniciação desse processo pode ser através de uma simples reclamação. Abaixo um *quadro didático exemplificado* com ações de cada forma, identificando os tipos de abusos que as vítimas possam sofrer.

Abuso Verbal	Rebaixar; Insultar e Ridicularizar; Humilhar.
Intimidação	Olhar de forma assustadora à vítima; Gestos e Gritos; Destroçar propriedade.
Ameaça	De ferir ou matar; Suicídio; Levar consigo entes familiares (filhos \ pais)
Isolamento	Controle abusivo da rotina diária; Escuta de conversas; Impedimento de cultivar amizades.
Abuso Econômico	Controle financeiro; Impor recompensa; Aplicação de castigos monetários; Impedimento da mulher trabalhar.
Desprezo	Tratar com inferioridade; Tomar decisões sem consultar ao outro.
Física	Tapas, murros, chutes; Beliscões, mordidas e queimaduras; Entre outros.
Psicológica	Provoca danos emocionais; Diminuição da autoestima; Controlar comportamentos;

	Insultos e Ameaças; Manipulações e Chantagens; Ridicularização; Vigilância constante.
Sexual	Vítima forçada a ter relação sexual não desejada; Impedimento de uso de métodos contraceptivos; Casamento, aborto ou gravidez forçada por ameaça; Chantagens e manipulações; Entre outros.
Moral	Calúnia Difamação Injúria

CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA ÀS MULHERES

Por todo alcance já conquistado até hoje, ainda há dificuldades de as mulheres recorrerem ao auxílio das delegacias e registrarem a denúncia. Por vezes, os silêncios das vítimas se conjugam ao fato de a violência estar tão enraizada na vivência do círculo familiar, que a vítima sequer tem consciência de que é violentada em seus direitos mais fundamentais. Ou se refere a crença popular, de que a submissão ao homem é um dever das mulheres e que cabe a ela se resignar a todo tipo de ato de acordo com CASIQUE, L. FUREGATO, A. R F (2006).

Fato é que todas as formas de agressões trazem consigo consequências para a vítima e também para quem as presencia. Como isso ocorre? Quais são as sequelas físicas e emocionais na mulher agredida?

As consequências da violência física, psicológica e social provocam grande impacto na saúde física e emocional da mulher. A agressão psicológica, ao contrário da agressão física, é mais difícil de ser detectada e comprovada à primeira vista. Um traço muito comum também do agressor é lhe contar sobre a sua vida amorosa e ainda acusa de ter amantes ao mesmo tempo. São muitas as consequências e sequelas na saúde da mulher agredida, podendo-se citar dentre eles, os mais comuns sofridos por cada mulher:

Violência física	Lesões abdominais e torácicas; Contusões, Edemas e hematomas; Invalidez; Fibromialgia; Distúrbios; Queimaduras; Lacerações; Escoriações; Dano ocular.
Violência sexual Reprodutiva	Distúrbio ginecológico; Fluxo vaginal persistente; Sangramento genital, Infertilidade; Doenças inflamatórias; Abortos; Gravidez indesejada.
Patrimonial	Agressor toma ou destrói objetos da vítima tais como carros, joias, móveis, roupas; Posse de documentos pessoais, bens; Valores e direitos\recursos econômicos.
Violência psicológica	Abuso de álcool e drogas; Depressão; Ansiedade; Distúrbio de alimentação e do sono; Sentimento de vergonha; Insegurança no comportamento sexual.

Na recorrente busca de atendimento mais especializado e focado nas mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, é perceptível a dificuldade de elas recorrerem às delegacias especializadas para elaboração da denúncia conforme CASIQUE, L. FUREGATO, A. R F (2006).

Em locais de escassez de renda, escolaridade e abundância de álcool e drogas, por exemplo, há uma maior ocorrência da violência pelo fato do agressor estar propício a ter

atitudes agressivas, pela possibilidade, talvez, de que o ambiente e a ocasião encontrem terreno fértil para se ter atitudes violentas.

São comuns os relatos em que o abuso de álcool e de drogas ilícitas são ingredientes que permeiam a vida familiar e principalmente a vida dos agressores, atuando como elementos que se associam a muitas situações de violência doméstica. Um estudo publicado na Revista da Saúde Pública (Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas) mostra dados relevantes e alarmantes de como o consumo de drogas, sendo elas lícitas ou ilícitas, agem nas pessoas, alterando o seu comportamento. O consumo de droga, sendo ela em baixa, média ou alta escala, traz mudança repentina no humor, no pensamento, no agir, o que acaba repercutindo negativamente na mulher, que neste caso, é acometida pela violência física, psicológica, dentre outras formas já apontadas no início deste projeto de acordo com FIORELLI, J. O (6ª ed. 2015).

Muitos problemas familiares surgem pelo fato do consumo de drogas estar presente na rotina, principalmente o álcool por ser aceito socialmente e coloca então as depoentes em risco, diariamente em situações que a deixam de alguma forma, aflita, ansiosa e com acúmulo de estresse de viver isso repentinamente. O grau de instrução das pessoas que mais sofrem desses abusos e abusam, não possuem grau de escolaridade superior, o que acarreta na baixa probabilidade de se ter sucesso financeiro na vida, um dos problemas (a falta de dinheiro) que também leva as pessoas a consumirem drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA MULHER

As medidas de urgência de proteção à mulher, as quais nasceram com a Lei Maria da Penha (Lei 11340/06). Em casos denunciados de violência contra a mulher, em que se verifica o risco a integridade física desta, a vítima obtém uma medida protetiva de urgência. Isso significa que o (a) juiz (a) determina a proteção da mulher, conforme as necessidades avaliadas em cada caso narrado por MINEO, F, (2011).

Após a ordenação do (a) juiz (a), em até 48 horas, a medida protetiva deverá ser emitida em caráter de urgência, preservando a vida da vítima conforme especificado no Art. 22 da Lei Maria da Penha e que poderá determinar a proibição ou restrição do uso de arma por parte do agressor, o afastamento do agressor da casa, a proibição do agressor de se aproximar da mulher agredida, a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, obrigatoriedade da prestação de alimentos provisórios, a restituição de bens indevidamente

subtraídos pelo agressor, a proibição de venda ou aluguel de imóvel da família sem autorização judicial e o depósito de valores correspondentes aos danos causados pelo agressor, etc.

VIOLÊNCIA FAMILIAR E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica e a violência familiar têm as suas particularidades que as diferenciam entre si, pois, apesar de soarem como sinônimas possuem conceitos diferentes e características próprias. Verificando a descrição na Lei Maria da Penha, em seus artigos 5º e 7º, que se referem as duas formas de violência de acordo com WYNTER AE (2001; 37 (1-2): 23-6).

Conceitua-se como violência doméstica, quando basta a ocorrência de qualquer agressão no domicílio da vítima e não se faz necessário o vínculo entre as partes (agressor e vítima). E conceitua-se como violência familiar, o ato de agressão em que se apresenta o vínculo familiar tais como: cônjuges, genitores, sobrinhos tios, entre outros. A Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha descreve em seu artigo 5º, a definição da violência doméstica como sendo:

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Em seu *art. 6º*, a referida Lei diz que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Abaixo uma breve diferenciação didático-conceitual sobre violência familiar, doméstica e gênero, comuns em *depoimentos de mulheres agredidas*:

Familiar	Agressão ocorrida com pessoas com vínculo familiar (Cônjuge, pai, tio, irmão, genro, sobrinho, sogro).
Doméstica	Agressão ocorre dentro do ambiente doméstico envolvendo ou não pessoas com vínculo parental.
Gênero	Exclusivo contra a Mulher, estando em posição de desigualdade em relação ao agressor; (Violência profissional, quando a mulher é diminuída, por exemplo, com menor salário em relação ao homem que executa o mesmo tipo de trabalho) Agressão racial

Sendo assim, uma violência pode ser nominada como familiar, doméstica e de gênero ao mesmo tempo, quando o agressor tem vínculo afetivo com a vítima, ocorre dentro de casa e impacta de maneira negativa a identidade e bem-estar social, físico ou psicológico da mulher.

Tendo em vista a necessidade de proteção, decorrente dos danos que a violência produz, e sustentado pelo aparato legal, as delegacias especializadas a Polícia Civil é uma organização administrativa que possui o atributo de manutenção da ordem pública do país e compete a ela de acordo com SOUZA, T. M. C.; FARIA, J. S (08 jun. 2020).

Art. 3º À Polícia Civil, I - prevenir, reprimir e apurar os crimes e contravenções, na forma da legislação em vigor; II - coordenar e executar as atividades relativas à Polícia Administrativa e Polícia Técnica e Científica.
Art. 4º Os funcionários ou servidores não integrantes da Polícia Civil, quando no exercício de função policial-civil, ficam sujeitos às normas desta lei, no que couber.
Art. 5º A estruturação e constituição da Polícia Civil é objeto de lei específica.

Com mais de 30 anos de atuação, as delegacias especializadas nas Mulheres, surgiram em São Paulo – SP. Com inúmeras reclamações de mulheres que não tinham o atendimento necessário nas delegacias comuns e, após lutas e lutas, no governo de Sérgio Montoro, surgiu a primeira Delegacia Especializada nas Mulheres. Após a sua criação, facilitou-se o entendimento de que a violência doméstica é uma questão que não é assunto para ficar “entre

quatro paredes” e sim uma forma de expor problemas sofridos a fim de que se criem políticas públicas.

Em seguida, logo no ano de 2006 com então a criação da Lei Maria da Penha, estas delegacias passaram a ter mais importância no país e, de acordo com o crescimento do interesse e da importância de um olhar mais atento, para combater este tipo de violência, as Delegacias de atendimento especializados passaram então a ser o modelo de possibilidade de uma resposta mais rápida, ágil às vítimas de violência . Todas as capitais possuem uma delegacia da mulher. Essas delegacias estão subordinadas à Delegacia Geral de Polícia Civil e para efetivação do seu funcionamento, depende-se de leis e decretos estaduais. Essa necessidade de enfrentar a violência contra as mulheres se tornou capacitadora das mulheres denunciarem as violências sofridas. É constrangedor, para a maioria das mulheres, falar sobre as agressões sofridas a um policial homem, que demonstram em sua maioria, serem poucos sensíveis aos crimes praticados, especialmente como os de violência doméstica e familiar conforme BOSELLI, G abril (2005).

Delegacias da Mulher são todas coordenadas pelas polícias civis dos estados brasileiros, que ficam subordinadas às secretarias de segurança pública estaduais. O que significa que cada estado coordena com autonomia a criação e condução das delegacias, sem que haja um controle centralizado a nível federal. Existe apenas uma norma técnica, de 2010, que especifica as diretrizes ideais de funcionamento das Delegacias da Mulher, mas não existe fiscalização para assegurar que essa norma é de fato cumprida – e ela não é na maior parte do país. Além disso, não existe, por exemplo, nenhuma lei que determine quantas delegacias deve existir em cada localidade e como o governo deve trabalhar para criá-las. Também se discute sobre os crimes a serem investigados: se apenas a violência doméstica de qualquer forma contra mulher - homicídios, crimes sexuais, espancamentos etc. MINEO, F (2011).

Não existe um modelo único dessas delegacias no país e cada região tem suas diferenças. O modelo mais comum é aquele que inclui apenas serviços policiais (aconselhamento, intermediação, investigação) dos crimes ou crimes sexuais praticados por parceiros e no contexto do trabalho, as Delegacias são locais em que a mulher possa se sentir mais confortável para tratar sobre este assunto e ser uma condição de aconselhamento para a melhoria da sua vida.

CRIAÇÃO DAS DELEGACIAS DE MATO GROSSO

A existência de uma delegacia direcionada, especializada aos atendimentos solicitados por Mulheres, Idosos e Crianças (este último, acompanhado de um adulto ou responsável), tem por objetivo defender estes públicos específicos nas mais diversas situações de violência, sendo dentre elas: psicológica, moral, patrimonial, sexual e física. Em conformidade com a criação de delegacias especializadas por todo o território nacional, no estado de Mato Grosso temos 02 (duas), das quais são objetos de estudo deste trabalho para conhecimento da atuação dos psicólogos nas delegacias especializadas em atendimento à mulher violentada. A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá - MT foi criada por meio da Lei nº 4.965 de 26 de dezembro de 1985. A unidade é uma das primeiras no Brasil, sendo assim, uma das pioneiras na implementação de política pública de combate à violência contra as mulheres no país e está localizada na rua Joaquim Murtinho, 789, Centro Sul, Cuiabá-MT Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil1, (2008).

Em Várzea Grande - MT, a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança e Idoso (DEDMCI), ligada à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, foi inaugurada no ano de 2018, na época instalada na Avenida Dom Orlando Chaves, Várzea Grande-MT e apresentava uma estrutura física precária. Foi reinaugurada em novo endereço, à Rua Almirante Barroso, 298, Centro Sul, Várzea Grande – MT, em dia 16 de agosto de 2017.

O PSICÓLOGO NAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

A atuação desse profissional, até hoje é um grande desafio, pois perpassa diversas atribuições, desde a acolher, escutar, identificar sinais de violência, avaliar as condições psicossociais, ajuda na orientação para elaboração do boletim de ocorrência e claro, no desenvolvimento de ações para que a vítima supere o episódio sofrido. Há, portanto, o entendimento de que o papel do psicólogo é de extrema importância neste contexto, pois, ele é capaz, com seu olhar diferenciado e propiciar acolhimento das mulheres, de forma humanizada, promovendo reflexões acerca das situações vivenciadas pelas vítimas, auxiliando-as na determinante escolha de caminhos alternativos a trilhar, para seguir em frente e ressignificando a sua vida e existência, como diz MONTEIRO, F.S. 17 (jun. 2020).

O Psicólogo dentro das unidades de Delegacias Especializadas, traz às vítimas de violência, conforto enquanto realizam o atendimento de extrema importância na recuperação das vítimas afetadas por uma prática que raro deveria ocorrer FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R (6ª ed. 2015).

Toda equipe de profissionais de psicologia que trabalham nas Delegacias Especializadas em Cuiabá e Várzea-Grande – MT são cedidos pela Secretaria de Estado de Educação (Seduc) através de um Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, em conjunto com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) e pela Polícia Judiciária Civil, afim de que haja um psicólogo nas Delegacias Especializadas para apoiar e assegurar o atendimento mais humanizado possível que a vítima possa ter no momento em que irá realizar a denúncia do crime recebido.

Cabe as Delegacias Especializadas em defesa das mulheres, o acolhimento a cada mulher violentada que ali se encontra, devendo estas serem tratadas e acolhidas com respeito integral a tudo o que ela diz, pensa, expressando seus sentimentos, se denuncia ou se silencia. Cabe aos profissionais de psicologia que estão nestas mesmas instituições escutarem e acolher os agressores para não promover mais violência, de forma a não estigmatizar nenhum envolvido, através do trabalho de escuta especializada, acolhimento psicológico, realização de encaminhamentos e atividades de psicoeducacionais, de acordo com Monteiro, F.S. (2012).

Não obstante, outra possibilidade importante de intervenção profissional se faz junto aos profissionais de segurança pública que ali desempenham suas atividades profissionais (oitivas, registros de boletim de ocorrência, investigações, etc) mais em prol do crime em si, de alguma forma de proteção às vítimas e de total combate aos agressores PASINATO, W.; MACDOWEL, C.S (São Paulo, 2008).

A ausência do profissional de psicologia nestas instituições faz com que os conflitos familiares, as subjetividades ligadas a estes conflitos, suas histórias, razões e emoções sejam relegadas e promovam a desagregação familiar em razão da proteção da mulher e penitências aos homens agressores. Em contrapartida, as atividades próprias da psicologia em delegacias especializadas em defender os direitos de mulheres, devem promover a escuta aos litigantes, de forma a compreender cada sujeito envolvido no conflito denunciado como único dotado de seus próprios vetores e formas de amor, ódio, ciúmes, controle ou falta dele, como SOUZA, T. M. C.; FARIA, J. S. (08 jun. 2020).

Cabe ao profissional de psicologia testemunhar as motivações do conflito instalado, através da escuta aos litigantes a partir de uma posição diversa daqueles profissionais que visam assegurar uma falsa sensação de segurança ao agredido e execução penal a todo e qualquer custo àquele que agride. O diferencial da escuta às partes pelo profissional de psicologia nesse contexto, se faz indispensável por representar o estado a abordagem aos cidadãos conflitantes, que deve prezar por respeito às necessidades de cada sujeito PRAÇA, K.; NOVAES, H. (v.24 n.2, junho 2004).

A EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM PSICOLOGIA NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE VÁRZEA GRANDE – MT E CUIABÁ-MT

São atributos do atendimento psicológico nas Delegacias Especializadas: acolher, orientar, não vitimizar, ajudar no autoconhecimento, na identidade, o autoquestionamento, a reflexão dos pensamentos da vítima de violência contra a mulher. O psicólogo tentará entender a tênue linha de raciocínio do que levou a vítima a se relacionar com homens parecidos, questionará algumas de suas escolhas, estas que, por questão de serem encobertos ou anulados durante o período em que conviveram em relações marcadas por violência, e assim tentar resgatar a sua condição de sujeito, como diz PRAÇA, K.; NOVAES, H. (v.24 n.2, junho 2004).

Em uma delegacia que atende mulheres que sofrem agressões de diversas formas, atuar como psicólogo além de auxiliar e facilitar o trabalho das escrivãs no momento de coletar depoimentos, e ao mesmo tempo, demonstrar que é possível, desde o início, o psicólogo tem o trabalho de preservar a dignidade do ser humano, independentemente do estado emocional e físico que a vítima se encontra. A atuação do psicólogo nas delegacias especializadas em defesa de mulheres, está voltado apenas para aquelas que procuram a delegacia em busca de algum acolhimento emocional diante da situação em que a vítima se encontra na hora de fazer uma denúncia de acordo com SOUZA, T. M. C.; FARIA, J. S (. 35, n. 2, p. 253-265, mayo 2017).

O acompanhamento psicológico das profissionais que atuam na DDM se faz necessário no sentido de aliviar as tensões causadas pelas experiências estressantes no atendimento à clientela. O plantão psicológico se faz útil e importante nesse contexto de conflitos e sofrimento emocional. A mulher, na maioria dos casos observados, está emocionalmente fragilizada por problemas familiares e/ou sociais. É de extrema importância

que os profissionais sejam preparados, capacitados para acompanharem e atuarem de forma correta nas diversas ocorrências que aparecem no seu cotidiano de trabalho, por Monteiro, F.S. (2012).

ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Relato de estágio supervisionado se deu até a suspensão, por motivos de força maior devido à pandemia do COVID-19 e que tem gerado cada vez mais violência, pois o convívio familiar está mais intenso e privado nas residências. Onde sofrem violência doméstica, diante dessa situação elas não estão tendo como ir até a delegacia fazer suas denúncias e nem ir para um lugar seguro, com essa restrição da saída de pessoas os números da violência tem sido cada vez maior. O aumento do consumo de álcool e drogas dentro da residência faz com que esse número só aumente, fazendo assim com que essas vítimas da violência nem se recuperem e já sofram novas agressões.

Com a suspensão dos nossos atendimentos essas mulheres vítimas, tem se sentido muito desamparado à procura por esse atendimento ainda é muito alto, mas devido as condições de estagiários os atendimentos que nesse momento poderia ser online não são permitidos, fazendo assim com que não ocorra esse acolhimento que é muito necessário nesse momento de fragilidade.

O estágio supervisionado teve início em agosto de 2019, na terça-feira do dia 21 de agosto, no período vespertino, ocorrendo das 13 horas às 17 horas.

Utilizando o método observatório para a coleta de dados para o desenvolvimento deste trabalho, já na recepção, pode-se notar que a facilidade de acesso às vítimas que ali chegam para solicitar medidas protetivas e fazer as oitivas, um ato informal, extrajudicial, no qual se ouve o acusado ou a vítima, sem a presença de um advogado. Neste momento, nós, estagiários, realizávamos as anotações comportamentais das vítimas.

Nestas delegacias são oferecidos atendimentos como o acolhimento psicológico às vítimas, fazendo assim a escuta inicial. Ela é determinante para que a mulher continue ou não na rede, ela precisa ser ouvida e acreditada sem julgamento.

É feito um planejamento ajudando-as a retomar suas vivências, contribuindo dessa forma, portanto, para com a saúde emocional destas pessoas. Encaminhamentos para

atendimento psicossocial, que são ações de atendimentos e proteção que proporcionam condições para superação da violação dos seus direitos.

Durante esse período do estágio a estagiária pode fazer o trabalho de escuta com essas mulheres, fazendo o acolhimento de algumas vítimas que procuraram as delegacias especializadas na defesa da mulher, ajudar elas a organizarem seus pensamentos e explicação dos fatos. Foi feito também o encaminhamento para unidades de tratamentos de psicologia específicos como: CRAS, CREAS e clínica integrada do UNIVAG.

Os estagiários fazem o serviço de orientação de como proceder a partir daquele momento, a importância de estar se fazendo o boletim de ocorrências, pedir a medida protetiva e fazer a representação perante o juiz. Assim como também é orientado quanto ao prazo de validade dessas medidas que são de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, renovando o pedido no fórum da cidade. Encaminhamentos para acompanhamentos psicológicos e se necessário para abrigos e casas de apoio.

Vale ressaltar que esse atendimento é exclusivo para mulheres e tem como objetivo preservar a confiança estabelecida com esses profissionais. É feito também estudo de caso para a realização desses atendimentos e assim sendo feito um planejamento para cada caso, ele é feito através de reuniões semanais com a equipe e realização do diagnóstico social dos primeiros atendimentos.

Acreditando na reconstrução da identidade da vítima de violência doméstica, a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM), da Polícia Judiciária Civil, lançou o projeto “Ainda Posso Sonhar”, que tem como objetivo proporcionar atendimento às mulheres que apresentaram sequelas psicológicas em decorrência de um relacionamento violento com o parceiro.

O projeto de terapias em grupo é direcionado às vítimas de violência doméstica e ele busca ajudar essas mulheres que vão até a Delegacia da Mulher, e que, após serem agredidas, seja de forma física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial, econômica, não conseguem enxergar um novo futuro.

Essas terapias são voltadas para que a vítima trabalhe a autoestima, autoafirmação e encontre um novo sentido para a vida. Entre outros fatores, o trabalho buscará com que a vítima volte a se amar, antes de amar outra pessoa, e desta forma não entre em um novo relacionamento abusivo.

A primeira turma foi formada por 20 mulheres que já passaram por atendimento da Delegacia Especializada. Essas vítimas foram cadastradas para participar em 10 sessões de terapia em grupo, que foram realizadas até dezembro de 2019. As reuniões em grupo são acompanhadas por uma psicóloga e eram realizadas uma vez por semana, em uma sala na delegacia. Esse projeto continua sendo realizado as terça-feira, à tarde.

O Juiz é o responsável pela liberação da medida protetiva da mulher. Para a obtenção desta medida protetiva, é necessário fazer um boletim de ocorrência e, em até 48 horas, o juiz determinará o recebimento do pedido da vítima. Esta medida protetiva tem validade de 06 (seis) meses, tendo a vítima que retornar à delegacia para fazer uma nova representação para a mesma continuar a ser válida. Restringir o agressor de direitos, como por exemplo de se aproximar da vítima e o agressor não cumprindo, pode-se por exemplo, decretar a prisão preventiva desse agressor, o que é assegurado pela própria Lei Maria da Penha, MINEO, F. (Paraná, 2011).

As medidas de caráter de urgência segundo o art. 22 da Lei nº 11.340/06, tem como objetivo inicial e imediato cessar a violência no convívio familiar. Entre estas medidas estão: afastamento do agressor da residência, impossibilidade de frequentar lugares onde a vítima trabalhe, entre outros etc. (art. 22 da Lei nº 11.340/06).

Se necessário, as vítimas são encaminhadas para o IML (Instituto Médico Legal), para a realização do exame de corpo delito, no qual é possível identificar as agressões na vítima o qual laudo dessa perícia é anexado ao processo, WYNTER AE (2001; 37 (1-2): 23-6).

Antes de tudo, cabe também a estas instituições, o acolhimento a cada mulher violentada que ali adentra, com respeito integral a tudo o que ela diz, pensa, chora, denuncia ou silencia. Cabe também a estas mesmas instituições escutarem e acolher os agressores para não promover mais violência, de forma a não estigmatizar nenhum envolvido, através do trabalho de escuta especializada, acolhimento psicológico, realização de encaminhamentos e atividades de psicoeducação. Pela a minha observação no local como estagiária, pude somente acompanhar as mulheres que estavam para fazer as suas queixas, não tendo assim contato com o agressor.

Não obstante, outra possibilidade importante de intervenção profissional se faz junto aos profissionais de segurança pública que ali desempenham suas atividades profissionais (oitivas, registros de boletim de ocorrência, investigações, etc) mais em prol do crime em si, de alguma forma de proteção às vítimas e de total combate aos agressores.

A ausência do profissional de psicologia nesse momento nestas instituições faz com que os conflitos familiares, as subjetividades ligadas a estes conflitos, suas histórias, razões e emoções sejam relegadas e promovam a desagregação familiar em razão da proteção da mulher e penitências aos homens agressores.

Em contrapartida, as atividades próprias da psicologia em delegacias especializadas em defender os direitos de mulheres, promovem a escuta aos litigantes, de forma a compreender cada sujeito envolvido no conflito denunciado como único dotado de seus próprios vetores e formas de amor, ódio, ciúmes, controle ou falta dele. Cabe ao profissional de psicologia testemunhar as motivações do conflito instalado, através da escuta aos litigantes a partir de uma posição diversa daqueles profissionais que visam assegurar uma falsa sensação de segurança ao agredido e execução penal a todo e qualquer custo àquele que agride.

O diferencial da escuta realizada às partes pelo profissional de psicologia nesse contexto, se faz indispensável por representar o estado a abordagem aos cidadãos conflitantes, que deve prezar por respeito às necessidades de cada sujeito.

CONCLUSÃO

Para a elaboração deste trabalho de conclusão de curso, foi utilizado o método observatório para a coleta de dados, além de revisão bibliográfica. As vivências que permitiram a elaboração deste trabalho se deram durante o Estágio Externo Supervisionado Específico I: Intervenções no Cotidiano, em Psicologia Jurídica, através do curso de Psicologia do Centro Universitário de Várzea Grande – MT (UNIVAG), realizado no segundo semestre de 2019 na sede da Delegacia de Defesa da Mulher, de Cuiabá e Várzea Grande – MT que correspondem ao 9º e 10º semestre da graduação em Psicologia. O estudo não fora totalmente concluído visto que estamos em época de Pandemia, pelo Coronavírus (Covid-19) e por força maior não se pôde ter uma finalização mais assertiva sobre os dados observados e alguns que ficaram a observar, isso não quer dizer que tenha diminuído os casos de violência, muito pelo contrario, devido a esse confinamento forçado, o número de casos tem aumentado e como elas não conseguem se deslocar até as delegacias isso tem se tornado um dado muito preocupante, além da falta de denúncias o atendimento que era feito junta com as psicólogas também foi suspenso, fazendo com que elas fiquem mais vulneráveis e sem o acolhimento devido que seria feito, caso tivesse uma inserida nesse momento de pandemia.

Em uma delegacia que atende mulheres que sofrem agressões de diversas formas, atuar como psicólogo além de auxiliar e facilitar o trabalho das escrivãs no momento de coletar depoimentos, é, ao mesmo tempo, demonstrar que é possível, desde o início, o psicólogo trabalhar de forma a preservar a dignidade do ser humano, independentemente do estado emocional e físico que a vítima se encontra.

A atuação do psicólogo nas delegacias especializadas em defesa de mulheres, está voltado apenas para aquelas que procuram a delegacia em busca de algum acolhimento emocional diante da situação em que a vítima se encontra na hora de fazer uma denúncia.

O acompanhamento psicológico das profissionais que atuam na DDM se faz necessário no sentido de aliviar as tensões causadas pelas experiências estressantes no atendimento à clientela

O plantão psicológico se faz útil e importante nesse contexto de conflitos e sofrimento emocional. A mulher, na maioria dos casos observados, está emocionalmente fragilizada por problemas familiares e/ou sociais.

É de extrema importância que os profissionais sejam preparados, capacitados para atuarem nas diversas ocorrências que aparecem no seu cotidiano de trabalho.

A ausência do profissional de psicologia nestas instituições faz com que os conflitos familiares, as subjetividades ligadas a estes conflitos, suas histórias, razões e emoções sejam relegadas e promovam a desagregação familiar em razão da proteção da mulher e penitências aos homens agressores.

Nestas delegacias são oferecidos atendimentos como o acolhimento psicológico às vítimas, fazendo assim a escuta inicial. Ela é determinante para que a mulher continue ou não na rede, ela precisa ser ouvida e acreditada sem julgamento.

É feito um planejamento ajudando-as a retomar suas vivências, contribuindo dessa forma, portanto, para com a saúde emocional destas pessoas. Encaminhamentos para atendimento psicossocial, que são ações de atendimentos e proteção que proporcionam condições para superação da violação dos seus direitos.

Por fim, ratifico a importância do exercício profissional da Psicologia em ambientes que tratam a violência doméstica, sobretudo no contexto de delegacias especializadas às mulheres vítimas de violência doméstica.

Para mim esse momento em que foi interrompido o estágio está sendo muito triste, devido ao término do curso essa seria uma oportunidade única de estar fazendo esse acolhimento com essas mulheres que ali se encontram. A demanda dentro das delegacias é grande e o jeito que elas são recebidas por nós faz toda a diferença, elas sentem confiança, seguras e devido ao que nos é orientado nós conseguimos fazer com que elas se sintam melhor, organizem seus pensamentos e saiam de lá confiantes que elas não estão sozinhas, que por mais violência que elas tenham sofrido tem pessoas para ajuda-las e dar mais confiança a elas para dar continuidade em suas vidas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M.F. **Gênero e Violência Contra a Mulher: O perigoso jogo de poder e dominação**. Psicol.Am.Lat. n.14 México out. 2008.

BOSELLI, G. **Delegacia de Defesa das Mulheres: permanências e desafios**. CFEMEA. abril.2005

BRASIL (2005). Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as mulheres**. Disponível em <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf>. acesso em 17 jun., 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006. Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-3006/2006/Lei/L11340.htm>. acesso em 17. Jun, 2020.

BRASIL (2005). Ministério da Justiça. **Modernização da Polícia Civil Brasileira: aspectos conceituais, perspectivas e desafios**. Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP Brasília, 2005.

CASIQUE, L. FUREGATO, A. R F. **Violência contra as mulheres: Reflexões teóricas**. Ver Latino-am enfermagem, 2006.

FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas. 6ª ed. 2015.

MINEO, F. **Eficácia das medidas protetivas da lei Maria da Penha: causas e soluções.** Facnopar. Norte Novo de Apucarana. Paraná, 2011.

MONTEIRO, F.S. **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica.** Brasília, 2012. Disponível em <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>>. acesso em 17 jun. 2020.

Monteiro, F.S. (2012). **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica.** Brasília

<http://www.pjc.mt.gov.br/noticia.php?id=20934>

PASINATO, W.; MACDOWEL, C.S. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil,** Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, São Paulo, 2008.

PRAÇA, K.; NOVAES, H. **A representação social do trabalho do psicólogo.** Psicologia: Ciência e Profissão. Brasília, v.24 n.2, junho 2004.

Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012. 82 p. ISBN: 978-85-89208-58-1 1. Psicólogos 2. Políticas Públicas 3. Mulher 4. Violência. I. Título.

SOUZA, T. M. C.; FARIA, J. S. **Descrição dos serviços de psicologia em delegacias especializadas de atendimento às mulheres no Brasil.** Avances en Psicología Latinoamericana, [S.l.], v. 35, n. 2, p. 253-265, mayo 2017. ISSN 2145-4515. Disponível em: <<http://www.scielo.org.co/pdf/apl/v35n2/1794-4724-apl-35-02-00253.pdf>>. Data do acesso: 08 jun. 2020

WYNTER AE. **La violencia desde una perspectiva de Gênero.** Ver Enfermeras 2001; 37 (1-2): 23-6.

<http://www.pjc.mt.gov.br/noticia.php?id=20934>

Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP.

<https://www.dicio.com.br/violencia/> - Dicionário Online da Língua Portuguesa – PESQUISA: Violência

<https://www.scielosp.org/article/rsp/2007.v41n6/970-978/pt/> - Revista da Saúde Pública